

CIDH Comissão
Interamericana de
Direitos Humanos

Resolução 5/23

Participação de crianças e adolescentes no âmbito da CIDH

Documento 330

Aprovado em 30 de dezembro de 2023

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no âmbito de seu mandato e por meio de seus diversos mecanismos, monitora constantemente os direitos de crianças e adolescentes nos países da região, as situações de vulnerabilidade e as respostas dos Estados para proteger e restituir os direitos dessa população.

Com base nesse mandato, no âmbito de sua 100ª sessão ordinária, realizada em Washington, D.C., de 24 de setembro a 13 de outubro de 1998, a CIDH criou a Relatoria sobre os Direitos da Criança, a fim de fortalecer o respeito aos direitos humanos das crianças e adolescentes nas Américas.

Como resultado, por meio de sua Relatoria dos Direitos da Criança, a Comissão tem realizado uma série de ações voltadas à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para a aproximação com essa população. Como parte dessas ações, promoveu o direito à participação dessa população e sua garantia por parte dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Nesse sentido, a Comissão reconhece que é necessário fortalecer os esforços dentro da instituição para promover a participação transversal, efetiva e de longo prazo de crianças e adolescentes nos diversos mecanismos que compõem seu mandato, para que suas vozes sejam ouvidas e levadas em consideração em todos os tipos de decisões adotadas pela Comissão.

CONSIDERANDO que a participação cidadã nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento é um direito humano fundamental, estabelecido no artigo 34 da Carta Democrática Interamericana, e que se estende às crianças e adolescentes.

RECONHECENDO que o direito à participação de crianças e adolescentes é reconhecido em múltiplos instrumentos internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos 19 e 20) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (artigos 12, 13, 14, 15, 17 e 31), e foi reafirmado pela jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

RECORDANDO a Resolução AG/RES. 2905 da Assembleia Geral da OEA, que promove a participação de crianças e adolescentes por meio da promoção de diálogos intergeracionais¹.

REAFIRMANDO que crianças e adolescentes são titulares plenos de direitos, e sua participação ativa é fundamental para seu desenvolvimento integral.

RECONHECENDO os esforços da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para promover a participação de crianças e adolescentes no âmbito do Plano Estratégico 2017-2021, conforme observado nas rodadas de diálogo intergeracional e na simulação de audiências destinadas a adolescentes.

TENDO PRESENTE que a participação das crianças e dos adolescentes é uma prioridade no Plano Estratégico 2023-2027 da Comissão, que reflete um compromisso contínuo com o seu empoderamento e sua consideração nos processos de tomada de decisão.

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Resolve:

Em virtude do exposto, no exercício das funções que lhe são conferidas pelo artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos e em aplicação do artigo 41(b) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ("Pacto de San José da Costa Rica" ou "Convenção Americana") e do artigo 18(b) de seu Estatuto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos resolve:

1. Promover progressivamente a participação de crianças e adolescentes nos mecanismos da CIDH, resguardando o pleno respeito aos direitos estabelecidos na Declaração

¹ Assembleia Geral da OEA. AG/RES. 2905 (XLVII-O/17) Fortalecimento da Democracia. Adotada na primeira reunião plenária de 20 de junho de 2017.

Americana de Direitos Humanos e na Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como levando em consideração os pilares contidos no Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

I. Princípios orientadores

2. Os seguintes princípios devem ser observados em todas as ações que envolvam a participação de crianças e adolescentes no âmbito da CIDH:
 - a) Interesse superior da criança
 - b) Autonomia progressiva
 - c) Não discriminação
 - d) Participação significativa e protagonista
 - e) Voluntarismo
 - f) Acessibilidade
 - g) Intergeracionalidade
 - h) Interseccionalidade
 - i) Segurança pessoal

II. Implementação

3. A Secretaria Executiva da CIDH será responsável por adotar progressivamente as medidas necessárias para promover a participação de crianças e adolescentes nos diversos mecanismos da CIDH, durante a implementação do Plano Estratégico 2023-2027. Para tanto, a Secretaria Executiva utilizará os recursos disponíveis, de acordo com suas possibilidades orçamentárias.
4. Para garantir que crianças e adolescentes tenham acesso à informação relacionada com seus direitos e mecanismos de participação, será promovida, sempre que possível, a adaptação dos conteúdos e documentos publicados pela CIDH, evitando linguagem e design infantilizadores.

5. Sempre que possível, será promovida a preparação e divulgação de explicações passo a passo de fácil compreensão, para que as crianças e os adolescentes possam aprender a utilizar os vários mecanismos da Comissão.
6. Nos espaços de participação, crianças e adolescentes serão informados sobre a finalidade e os objetivos do mecanismo correspondente, bem como sobre a dinâmica de sua participação (formatos, papéis, possíveis resultados, entre outros).
7. Nos processos de consulta à sociedade civil, as respectivas áreas, com o apoio da Relatoria dos Direitos da Criança, promoverão canais específicos, acessíveis e claros para coletar contribuições de crianças e adolescentes em formatos que efetivamente permitam sua participação, inclusive por meio de reuniões presenciais, sessões virtuais ou grupos de discussão.
8. Nas atividades promocionais organizadas pela Comissão relacionadas às crianças e adolescentes, suas vozes serão estimuladas a serem ouvidas, promovendo sua participação em painéis, bem como integrando seus depoimentos em publicações e iniciativas de divulgação.
9. Serão promovidas adaptações razoáveis e será prestado apoio para garantir a participação e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência, membros de comunidades indígenas ou afrodescendentes, em situação de mobilidade humana, aqueles com referentes adultos privados de liberdade, aqueles que não possuem conexão à internet e outros grupos em risco ou vulnerabilidade socioeconômica.
10. As crianças e os adolescentes serão encorajados a desempenhar um papel significativo e proeminente durante as sessões da CIDH sobre questões que lhes dizem respeito, particularmente na realização de audiências

11. A participação de crianças e adolescentes será realizada com a devida autorização de seus responsáveis de acordo com as circunstâncias específicas, garantindo que eles possam expressar seus depoimentos de forma segura e respeitosa de sua privacidade. Da mesma forma, os aspectos gerais da participação serão objeto de consulta aos respectivos responsáveis.
12. No âmbito da participação, as áreas da Secretaria Executiva devem avaliar os riscos e considerar a adoção de medidas de proteção que mitiguem qualquer perigo relacionado ao envolvimento de crianças e adolescentes. Isso inclui a garantia de um ambiente seguro, a proteção de sua identidade, bem como o diálogo com seus representantes e o acompanhamento de pessoal especializado, levando em conta sua idade e respeitando sua progressiva autonomia.
13. A proteção da identidade de crianças e adolescentes não deve se tornar uma barreira à participação protagonista, particularmente daqueles cujas ações como defensores de direitos humanos são realizadas de forma pública.
14. O sigilo das informações pessoais e sensíveis de crianças e adolescentes deve ser preservado, sendo proibida sua divulgação a terceiros.
15. Nas instâncias participativas em que crianças e adolescentes compartilham seus depoimentos, as áreas envolvidas devem realizar uma avaliação criteriosa para determinar medidas de preservação do sigilo, especialmente quando se trata de assuntos de natureza sensível.
16. Serão empreendidos esforços para evitar a revitimização de crianças e adolescentes em qualquer processo, procedimento ou ação relacionada à Comissão. Será garantido que sua participação ocorra em um ambiente seguro e respeitoso, preservando sua dignidade e bem-estar em todos os momentos.

III. Gestão e acompanhamento

17. No início de cada ano, a Secretaria Executiva, com o apoio das diferentes áreas, planejará as atividades necessárias para promover a participação de crianças e adolescentes nos diversos mecanismos da CIDH, de acordo com as capacidades orçamentárias, assegurando sua inclusão na proposta de Plano Operativo Anual.
18. A Secretaria Executiva promoverá a elaboração de um guia interno sobre o direito à participação de crianças e adolescentes que inclua: (i) os conceitos e princípios norteadores da abordagem à participação dessa população; ii) as medidas de salvaguarda para garantir processos seguros de participação, iii) as ferramentas específicas para facilitar a participação nos diversos mecanismos da CIDH e iv) as diretrizes aplicáveis à obtenção de consentimento e autorizações aplicáveis.
19. A Relatoria dos Direitos da Criança dará seguimento às medidas adotadas em cumprimento à presente resolução, prestando apoio às diversas unidades da Secretaria Executiva na sua implementação.
20. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para a equipe técnica da Secretaria Executiva com o objetivo de identificar e eliminar barreiras à participação de crianças e adolescentes, promover uma visão que inclua ativamente a participação e fortalecer o diálogo intergeracional.

CIDH Comissão
Interamericana de
Direitos Humanos